LEI Nº 2.560, DE 09 DE JANEIRO DE 1998

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E EXTINGUE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com atribuições e competência para desenvolver atividades de educação, além de coordenar, acompanhar, incrementar, incentivar a execução de programas relativos à educação e à ciência no Município.

Art. 2º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED compreende os seguintes órgãos:

Secretário Municipal de Educação.....C-1
Assessoria Técnica.....C-2
Assessoria Especial.....C-3
Chefia de Gabinete.....C-2
Departamento de Tele posto.....C-2
Departamento Administrativo.....C-2
Divisão de Pessoal e Modulação.....C-3
Divisão de Expediente.....C-3
Setor de Arquivo.....C-4
Divisão de Transporte.....C-3
Divisão de Manutenção e Conservação.....C-3
Divisão de Material e Patrimônio.....C-3
Departamento de Ensino.....C-2
Divisão de Merenda Escolar.....C-3
Divisão de Inspeção Escolar.....C-3
Departamento de Apoio ao Estudante.....C-2

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos comissionados de Diretores e Secretários Gerais de Unidade de Ensino, regulados pela Lei nº 2.533/97, de 07 de novembro de 1997.

Art. 3º. As atribuições e competência dos órgãos elencados no artigo anterior e, nos casos omissos, dos cargos, serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. Fica extinta a Superintendência Municipal de Educação – SUMED, transferindo-se à Administração Centralizada:

I – os servidores estatutários, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo;

II – os bens imóveis, maquinários e demais utensílios;

III – os bens imóveis de sua propriedade, bem como os instituídos quando de sua fundação, ficando sua destinação posterior a cargo do Executivo, mediante Decreto;

IV – todo o ativo e passivo.

Parágrafo único. O quadro de pessoal efetivo de extinta SUMED, com suas denominações, atribuições e quantitativos passam a integrar a Administração Centralizada.

Art. 5º. Ficam criados os cargos comissionados para atender o artigo 2º, na conformidade do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta lei, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias destinadas à Educação, para o exercício de 1998, passarão, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, para a SEMED.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.909, de 10 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de janeiro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO NÍVEL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL
Secretário Municipal de Educação	01	C-1
Assessor Técnico	01	C-2
Assessor Especial	02	C-3
Chefe do Gabinete	01	C-2
Diretor de Departamento do Teleposto	01	C-2
Diretor Administrativo	01	C-2
Chefe de Divisão de Pessoal e Modulação	01	C-3
Chefe da Divisão de Expediente	01	C-3
Chefe do Setor de Arquivo	01	C-4
Chefe da Divisão de Transporte	01	C-3
Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação	01	C-3
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01	C-3
Diretor do Departamento de Ensino	01	C-2
Chefe de Divisão de Merenda Escolar	01	C-3
Chefe de Divisão de Inspeção Escolar	01	C-3
Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante	01	C-2